



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº. 63/2009**

**Dispõe sobre o procedimento e sanções a serem adotadas no combate à bactéria *candidatus liberibacter*, e suas formas, e à planta "murta" (*murraya paniculata*).**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o plantio, produção, comercialização ou transporte da planta "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*) no Município de Sabáudia.

**Art. 2º** - O proprietário ou possuidor de área pública ou privada onde já esteja semeada ou plantada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*) deverá promover a erradicação desta num prazo máximo de 03 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** - Sendo a administração pública responsável pela área onde se encontra plantada ou semeada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*), deverá também promover o replantio de espécie arbórea em substituição à erradicada, e o Poder Público fica responsável pelo fornecimento de outras mudas de árvores condizentes com as que estão sendo erradicadas.

**Art. 3º** - Aquele que descumprir as disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei será punido com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por planta ou área onde estiver semeada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*).

**Parágrafo único** - A reincidência na infração anunciada no caput deste artigo dará ensejo à aplicação em dobro da multa nele prevista.

**Art. 4º** Caso persista a reincidência por mais de 3 (três) vezes, poderá a autoridade municipal aplicar multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a cessação da conduta vedada por esta Lei, não podendo ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da adoção de ações judiciais necessárias ao término da atividade nociva.

**Art. 5º** O material propagativo apreendido pela fiscalização municipal em desacordo com o previsto na Instrução Normativa nº 32, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Resolução nº 037/2006, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, será destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelas legislações de defesa sanitária vegetal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 6º** Compete ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de estabelecimento eliminar, às suas expensas, as plantas de citros ou de "Murta" contaminadas com HBL – *Greening*, mediante arranque ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará ao infrator as sanções estabelecidas nesta Lei e nas demais legislações vigentes de defesa sanitária vegetal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de agosto de 2009.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº. 63/2009**

**Dispõe sobre o procedimento e sanções a serem adotadas no combate à bactéria *candidatus liberibacter*, e suas formas, e à planta "murta" (*murraya paniculata*).**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o plantio, produção, comercialização ou transporte da planta "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*) no Município de Sabáudia.

**Art. 2º** - O proprietário ou possuidor de área pública ou privada onde já esteja semeada ou plantada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*) deverá promover a erradicação desta num prazo máximo de 03 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** – Sendo a administração pública responsável pela área onde se encontra plantada ou semeada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*), deverá também promover o replantio de espécie arbórea em substituição à erradicada, e o Poder Público fica responsável pelo fornecimento de outras mudas de árvores condizentes com as que estão sendo erradicadas.

**Art. 3º** - Aquele que descumprir as disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei será punido com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por planta ou área onde estiver semeada a "Murta" (*MURRAYA PANICULATA*).

**Parágrafo único** - A reincidência na infração anunciada no caput deste artigo dará ensejo à aplicação em dobro da multa nele prevista.

**Art. 4º** Caso persista a reincidência por mais de 3 (três) vezes, poderá a autoridade municipal aplicar multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a cessação da conduta vedada por esta Lei, não podendo ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da adoção das ações judiciais necessárias ao término da atividade nociva.

**Art. 5º** O material propagativo apreendido pela fiscalização municipal em desacordo com o previsto na Instrução Normativa nº 32, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Resolução nº 037/2006, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, será destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelas legislações de defesa sanitária vegetal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 6º** Compete ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de estabelecimento eliminar, às suas expensas, as plantas de citros ou de "Murta" contaminadas com HBL – *Greening*, mediante arranque ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará ao infrator as sanções estabelecidas nesta Lei e nas demais legislações vigentes de defesa sanitária vegetal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de agosto de 2009.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal